

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
420
SETOR DE ARQUIVO

✓
Fls 1
661

Proc. JCJ - N.º 93/59

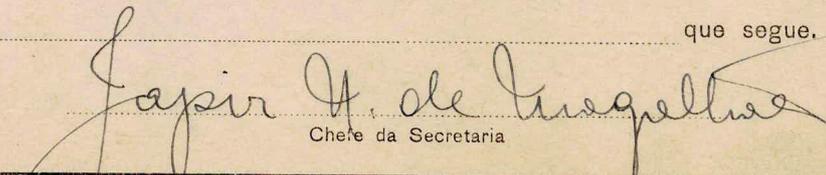
Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Av. prévio, férias, indenização, salários e diferença de salário mínimo.	
RECLAMANTE Iolanda Rodrigues	
RECLAMADO Oleo Química Goianiense Ltda.	
AUDIÊNCIAS 14 / 5 / 59 às 14 hs. 30 / 6 / 59 - às 13 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de abril de 1959

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação que segue.


 Chefe da Secretaria



SECTOR I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de abril de 1959

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Iolanda Rodrigues

Reclamante

Auxiliar de Fábrica, solteira, brasileira

Profissão

Estado civil

Nacionalidade

Rua Sta. Luzia 868, Caminas associado do Sindicato

Residência

portador da C. P. — N. 66656, série 60a, e apresentou a seguinte reclamação contra Oleo Química Goianjense Ltda.

Reclamado

Atividade domiciliado na Vila Sta. Terezinha S/N.

Rua e número

Rua e número

que foi contratada, nesta Capital, no dia 28 de setembro de 1957, para trabalhar para a reclamada como Auxiliar de Fábrica, ganhando Cr\$ 1.500,00 mensais;

que alcançou a maioria em 24 de abril de 1958;

que no mês de dezembro de 1958 somente recebeu de salários a importância de Cr\$ 300,00;

que não gozou férias;

que, no dia 26 de dezembro de 1958, foi dispensada dos seus serviços, sem motivo e sem que recebesse aviso prévio, bem como indenização, férias e o saldo dos seus salários relativos ao mês de dezembro.

[Assinatura manuscrita]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
TERMO DE RECLAMAÇÃO

13 de Novembro de 1959
Reclamante: *Luiz de Fátima*
Reclamado: *Luiz de Fátima*
Profissão: *Empregado*
Estado civil: *Casado*
Residência: *Rua Sta. Luiza 868, Goiânia*

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$
Cr\$ 14.730,00, sendo Cr\$ 2.400,00 de aviso prévio, Cr\$ 2.400,00 de indenização, Cr\$ 1.600,00 de férias, Cr\$ 1.000,00 de salários e Cr\$ 7.290,00 de diferença de salários, no período de 24/1/58 a 26/12/59, na base de Cr\$ 900,00 mensais.

Que foi contratado em 28 de setembro de 1957, para trabalhar para a reclamada como empregado de fábrica, ganhando Cr\$ 1.500,00 mensais.
Que abandonou a reclamada em 24 de maio de 1958.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria
Yoconda Paridinger
Reclamante Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Fls 3

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 do maio
de 1959, às 14 horas, para a realização da audiência, a
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 11232
para ciência da designação.

Goiania, 13 de Abril de 1959

J. M. de Albuquerque
Secretário

213 4



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. Óleo Química Goiariense Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Iolanda Rodrigues

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 (quatorze) horas do dia 14 (quatorze) do mês de maio de 1959, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 13 de abril de 1959

J. N. de Albuquerque
SECRETÁRIO

Fes. 5
(Folha 2)

AVISO DE RECEBIMENTO

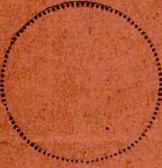
Número do registrado (ou do vale) 18232

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) 14-4-59

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

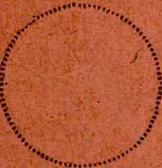


Carimbo do Correio de origem do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Joazeiro, Pernambuco de 1959
(Local)

Antônio Carlos de Albuquerque
(Assinatura do destinatário)



Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado, linta e devolvido, diretamente, pela primeira pessoa, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.

Oleo Quimica Goianiense Ltda.

(FACE 1)



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SR:

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Praça Cívica, n. 9 Caixa, n. 120

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT-140-A

Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"

Departamento de Imprensa Nacional - 1000000



Fls. 6
OKM

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 59, nesta cidade de Goiânia às 14 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante LOLANDA RODRIGUES ~~ausente~~

.....
(Representação quando houver)

e presente o Reclamado OLEO QUIMICA GOIANIENSE LTDA. ~~ausente~~

.....
(Representação quando houver)

, não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de ausência justificada do Dr. J. Presidente ficou marcada nova audiência para o dia 30 de junho 1959 às 13 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Luiz H. de Magalhães

 Chefe Secretário

Fols. 7
20/4.



Poder

Judiciário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Iolanda Rodrigues, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Oleo Química Goianiense Ltda. (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 620,50 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 14.730,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

Jaime Fleury da Silva e Costa
Presidente

José A. de Magalhães
Secretário

M. M. Juiz Presidente:

Deve o reclamante ser notificado para pagar as custas do processo, mas como ganhou meios do dobro do salário mínimo, passo antes este à superior apreciação de V. Exa.

Em 20-6-59

J. M. de Megalhães
Obs.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 21 de julho de 1959

J. M. de Megalhães
Secretário

Em face da informação supra, dispensei o reclamante de pagamento de custas. Aguiue-se.

P. 21-7-59.

Paulo Fleury



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 7 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 21 de Agosto de 19 57

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 21 / 8 / 19 57

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria